

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 18/0003-CC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para proceder serviços de elaboração de projetos complementares para a futura sede do Sesc abrangendo projetos de: cálculo estrutural, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, combate a incêndio, detecção e alarme de incêndio, instalações de telefone e lógica, drenagem, circuito fechado de TV-CFTV, sistema de proteção contra descarga atmosférica, climatização, ventilação e exaustão mecânica, parque aquático, sala de artes visuais, sonorização acústica, sistema de gás, tratamento de esgoto e cozinha industrial, para futura sede do Sesc na cidade de Imperatriz-MA, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o Resultado da Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Considerando que na ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia treze de agosto do corrente ano, o representante da empresa **C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** observou que as empresas: **ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIACOES EIRELI** apresentou somente atestado de instalações elétrica, hidráulico, sanitário e combate a incêndio, e o atestado de estrutura metálica não atendia a área exigida, conforme os subitens **5.3.2 e 5.3.2.1** do edital; **MHA ENGENHARIA LTDA** estava com as certidões vencidas do CAU, FGTS, CND e CNDA; **T&P ENGENHARIA LTDA-EPP** estava com as certidões de CND e FGTS vencidas. A representante da empresa **ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIACOES EIRELI** observou que as empresas: **RAFAEL GOULARTE ORTIZ ME** apresentou a certidão do FGTS vencida, apresentou a certidão de acervo técnico sem quantitativo, e o balanço com período de apuração de seis meses; **MHA ENGENHARIA LTDA** apresentou as certidões do FGTS, falência e concordata e de quitação de pessoa jurídica vencidas, e não foi apresentado o termo de quitação do responsável técnico; **C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** não apresentou o termo de quitação da pessoa física; **T&P ENGENHARIA LTDA-EPP** apresentou as certidões do FGTS e falência e concordata vencidas; **RBF EMPREENDIMENTOS** não apresentou termo de quitação da pessoa física; **VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA** não apresentou o termo de abertura e o encerramento do livro diário. O representante da empresa **SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** solicitou que a Comissão verificasse a autenticidade da certidão negativa da prefeitura de Paço do Lumiar da empresa **C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**; solicitou ainda, a desclassificação da empresa **RAFAEL GOULARTE ORTIZ ME**, pois apresentou a certidão do FGTS vencida e não apresentou a metragem em todos os atestados exigidos; solicitou ainda a desclassificação de todos os licitantes, pois não apresentaram atestado de parque aquático e similar, comprovando tratamento de água superior a 153 metros cúbico por segundo conforme solicita o edital; observou ainda que as empresas **G. DI GRECCO DA COSTA MARQUES & CIA LTDA EPP, MHA ENGENHARIA LTDA, ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIACOES EIRELI, HERMES FONSECA E CIA LTDA, T&P ENGENHARIA LTDA-EPP, VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA, AGÊNCIA E- GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, RBF EMPREENDIMENTOS e PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** não apresentaram atestado de cozinha.

2 Mediante análise das documentações realizadas pela Comissão Especial de Licitação e conforme parecer técnico do Setor de Engenharia, segue abaixo o seguinte resultado:

2.1 As empresas **AGÊNCIA E - GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI EPP, G. DI GRECCO DA COSTA MARQUES & CIA LTDA EPP, HERMES FONSECA E CIA LTDA, PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA** estão HABILITADAS no certame.

2.2 Quanto às observações do representante da empresa **SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, conforme a Ata da sessão de 13/08/18, *(O representante da empresa SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA solicitou que a Comissão verifique a autenticidade da certidão negativa da prefeitura de Paço do Lumiar da empresa C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; solicitou ainda, a desclassificação da empresa RAFAEL GOULARTE ORTIZ ME, pois apresentou a certidão do FGTS vencida e não apresentou a metragem em todos os atestados exigidos; solicitou ainda a desclassificação de todos os licitantes, pois não apresentaram atestado de parque aquático e similar, comprovando tratamento de água superior a 153 metro cúbico por segundo conforme solicita o edital)* informamos que em relação ao quantitativo o edital cita em seu subitem **5.3.2**, que as empresas devem apresentar em seus atestados de capacidade técnica a execução de projetos complementares para obras de construção com uma área mínima de 4.000 m<sup>2</sup> e que foi verificada a autenticidade da certidão da empresa **C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** no site da prefeitura de Paço do Lumiar-MA. Dessa forma, a empresa **C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** está HABILITADA no certame.

2.3 A empresa **ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÕES-EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica de projetos sem comprovação de elaboração de projetos de importância, bem relevantes no tocante ao objeto do edital como: detecção e alarme de incêndio, drenagem, circuito fechado de TV (CFTV), climatização, ventilação e exaustão mecânica, parque aquático, sala de artes visuais, sonorização acústica, sistema de gás, tratamento de esgoto e cozinha industrial, dessa forma, a referida empresa não tem capacidade técnica compatível com o objeto do certame, descumprindo assim, o que determina os subitens **5.3.2** *(Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha elaborado projetos que guardem semelhanças em características técnica com os citados no objeto licitado, referente a execução de projeto complementares para obras de construção com área mínima de 4.000,00m<sup>2</sup>, com seus respectivos registros das ART's no CREA e/ou CAU)* e **5.3.2.1** *(Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual o engenheiro/arquiteto responsável técnico tenha elaborado projetos que guardem semelhanças em características técnica com os citados no objeto licitado, referente a execução de projeto complementares para obras de construção com área mínima de 4.000,00m<sup>2</sup>, com seus respectivos registros das ART's no CREA e/ou CAU)* do edital, respondendo aos questionamentos constantes na ata da primeira sessão. Dessa forma, a empresa **ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÕES-EIRELI** está INABILITADA no certame.

2.4 A empresa **MHA ENGENHARIA LTDA** apresentou em suas documentações, a Certidão Negativa de Débito Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de Registro e Quitação do CAU - Pessoa Jurídica fora da validade, descumprindo assim, o que determina os subitens **5.5.4.1** *(Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da*

sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e, **5.5.5** (Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei) e **5.3.1** (Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA e/ou CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA e/ou CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos) do edital, respondendo aos questionamentos constantes na ata da primeira sessão. Dessa forma, a empresa **MHA ENGENHARIA LTDA** está INABILITADA no certame.

**2.5** A empresa **RAFAEL GOULARTE ORTIZ-ME** apresentou atestado de capacidade técnica de projetos sem quantitativos e ainda não comprova a elaboração de projetos de importância, bem relevantes no tocante ao objeto do edital como: drenagem, sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA), climatização, ventilação e exaustão mecânica, parque aquático, sala de artes visuais, sonorização acústica, sistema de gás, tratamento de esgoto, cozinha industrial, dessa forma, a referida empresa não tem capacidade técnica compatível com o objeto do certame, descumprindo assim, o que determina os subitens **5.3.2** (Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha elaborado projetos que guardem semelhanças em características técnica com os citados no objeto licitado, referente a execução de projeto complementares para obras de construção com área mínima de 4.000,00m<sup>2</sup>, com seus respectivos registros das ART's no CREA e/ou CAU) e **5.3.2.1** (Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual o engenheiro/arquiteto responsável técnico tenha elaborado projetos que guardem semelhanças em características técnica com os citados no objeto licitado, referente a execução de projeto complementares para obras de construção com área mínima de 4.000,00m<sup>2</sup>, com seus respectivos registros das ART's no CREA e/ou CAU) do edital; apresentou ainda o Certificado de Regularidade do FGTS vencido, descumprindo assim, o que determina o subitem **5.5.5** (Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei) do edital, respondendo aos questionamentos constantes na ata da primeira sessão. Dessa forma, a empresa **RAFAEL GOULARTE ORTIZ-ME** está INABILITADA no certame.

**2.6** A empresa **RBF EMPREENDIMENTOS** não apresentou em suas documentações, a Certidão de Registro e Quitação do CAU - Pessoa Física referente ao profissional Altemar Roberto Barbosa Freitas, Responsável Técnico da licitante, descumprindo assim, o que determina o subitem **5.3.1** (Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA e/ou CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA e/ou CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.) do edital, dessa forma, a empresa **RBF EMPREENDIMENTOS** está INABILITADA no certame.

**2.7** A empresa **T&P ENGENHARIA LTDA-EPP** apresentou em suas documentações, a Certidão de Falência e Certificado de Regularidade do FGTS fora da validade, descumprindo assim, o que determina o subitem **5.4.3** (Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias em relação à data de abertura da Licitação.) e **5.5.5** (Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei) do edital, dessa forma, a empresa **T&P ENGENHARIA LTDA-EPP** está INABILITADA no certame.

**2.8** A empresa **VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA** não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço, descumprindo assim, o que determina o subitem **5.4.1**, letra **a.1** (*O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos.*) do edital, dessa forma, a empresa **VERA CRUZ ENGENHARIA LTDA** está INABILITADA no certame.

**3** Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís - MA, 17 de outubro de 2018.

**Luís Joaquim Braga Sobrinho**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação